CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Comissão Permanente de Licitações – COMPEL

Processo Administrativo CMS nº 1387/2023

Referência: Pregão Eletrônico nº 90006/2024
Sessão: 01/04/2024, 10h00min (horário de Brasília)

Objeto: Aquisição de Materiais Permanente Diversos, para atender as necessidades das unidades operacionais e Vereadores da Câmara Municipal de Salvador

Impugnante: SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME (CNPJ nº 07.875.146/0001-20)

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1. RESUMO DA IMPUGNAÇÃO

Cuida-se de impugnação administrativa apresentada pela pessoa jurídica *SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME (CNPJ nº 07.875.146/0001-20)* no bojo do *Processo Administrativo CMS nº 1387/2023*, o qual tem por objeto, em resumo, a realização de *licitação para a Aquisição de Materiais Permanente Diversos, para atender as necessidades das unidades operacionais e Vereadores da Câmara Municipal de Salvador. A referida empresa, conforme redação de sua peça de impugnação, tem a intenção de fornecer cadeiras corporativas.*

Alega a impugnante, em apertada síntese, que o instrumento convocatório teria estabelecido cláusulas restritivas à participação de empresas situadas em regiões mais afastadas da sede da Licitante, isto ao argumento de ter estabelecido no item 4.1 do Termo de Referência, anexo ao Edital, prazo insuficiente para a entrega dos materiais, prazo de 15 (quinze) dias úteis. Pedindo, por fim, a alteração deste ponto do edital para um prazo de pelo menos 30 dias, ou até 45 dias.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

De arremate, requer seja decidida pela procedência da impugnação, para que haja a alterado do instrumento convocatório, para promoção da dilação do prazo para entrega dos bens.

É o resumo das razões da impugnante. Passo a decidir.

2. DAS RAZÕES DE DECIDIR

2.1. *Da tempestividade da impugnação*

Em sede preambular, cabe afirmar a tempestividade da impugnação ofertada, vez que *respeitado o prazo limite regulamentar de 03 (três) dias úteis*, anteriores à data da abertura da sessão pública, sessão agendada para o dia 01/04/2024, para que sejam impugnados os termos do instrumento convocatório (art. 164 da Lei Federal nº. 14.133/2021, c/c o art. 24, *caput*, do Decreto Federal nº 10.024/2019).

2.2. *Da alegação de prazo exíguo para entrega do material - prazo de 15 (quinze) dias úteis, item 4.1. do Termo de Referência anexo ao edital.*

A Administração Pública ao elaborar certame licitatório tem que equilibrar, de um lado, a sua necessidade, o que envolve a escolha da qualidade e natureza do objeto, bem como o tempo para entrega, e do outro, proporcionar o máximo de participação possível de potenciais fornecedores.

Nesta esteira, estampa a Lei Federal nº. 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em seu artigo 5º, entre outros, os princípios da impessoalidade, razoabilidade e do interesse público, *in verbis:*

Lei 14.133/2021:

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

> *Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência,* ***do interesse público****, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

Ademais, a unidade administrativa demandante Coordenação de Gestão de Materiais e Patrimônio/CMS assim se manifestou:

> *Em relação a solicitação do Licitante interessado no objeto do certame no PE. 06/2024 informo ser IMPROCEDENTE a sua impugnação pois o prazo estipulado de* ***15 dias úteis*** *no Item 4. PRAZOS DE ENTREGA DO BEM do Termo de Referência vem sendo utilizado por esta edilidade em outros certames e os bens foram entregues a contento dentro do prazo estipulado. Ademais, por se tratar de REGISTRO DE PREÇOS, os bens não serão solicitados na sua integralidade em um único pedido, dando tempo para a empresa fazer sua programação de insumos para fabricação e entrega dos bens.*
>
> *Após a contratação da empresa, o prazo poderá, a critério da administração, ser dilatado por conta de fatos supervenientes com a devida explicação.*
>
> *Att.*

Quanto à supremacia do interesse público sobre o provado, a Lei Federal 9.784/99:

> *Lei 9.784/1999 (Lei do Processo Administrativo da Administração Pública Federal): "Art. 2o A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da*

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, ***interesse público*** *e eficiência."*

O princípio da supremacia do interesse público sobre o privado é um princípio constitucional implícito, que tem suas aplicações explicitamente previstas em normas jurídicas infraconstitucionais. Trata-se, pois, das prerrogativas administrativas. A essência desse princípio está na própria razão de existir da Administração, ou seja, a Administração atua voltada aos interesses da coletividade, seja de toda a sociedade, seja do seu próprio funcionamento. Assim, em uma situação de conflito entre interesse de um particular e o interesse público, este último deve predominar. É por isso que a doutrina considera esse um princípio fundamental do regime jurídico administrativo.

As prerrogativas administrativas são, portanto, os poderes conferidos à Administração, que lhe asseguram a posição de superioridade perante o administrado, aplicando-se somente nas relações em que o Poder Público atua em prol do interesse da coletividade, o que abrange o seu próprio funcionamento.

Nestes termos, como o prazo de 15 (quinze) dias úteis é razoável para o fornecimento dos bens solicitados, bem como, tendo em vista se tratar de Pregão para formação de Ata de Registro de Preços, não é adequado e nem do interesse da Administração a concessão de prazo ainda mais elástico, seja de 30 ou mesmo 45 dias, corridos ou úteis, conforme requerido pela empresa impugnante.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, com base na impugnação apresentada tempestivamente, esta Pregoeira conhece e julga ***IMPROCEDENTE*** a impugnação apresentada pela empresa SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME (CNPJ nº 07.875.146/0001-20). Em consequência, ***fica mantida a sessão pública agendada para o próximo dia 01/04/2024, às 10h00min (horário de***

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

Brasília); SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL: https://www.gov.br/compras/pt-br (Comprasnet-SIASG)

Esta é a decisão, restando assim garantida a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, motivação, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da supremacia do interesse público sobre o privado e da indisponibilidade do interesse público, bem ainda dos que lhes são correlatos e que regem os atos institucionais, em respeito ao pleno atendimento das necessidades da **Câmara Municipal de Salvador**.

Salvador, 21 de março de 2024.

LUCIANA DE MORAIS SENA
Pregoeira Oficial – CMS

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Subscrevo o documento -
LUCIANA DE MORAIS SENA
017.317.405-14

Data: 25-03-2024 15:36:11.897 BRT

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.